



**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO(À) PROJETO
DE LEI Nº 21/2024**

Autoria: Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 209/2024
Protocolado em: 06/12/2024 09h31

“Subtrai o inciso IV do artigo 02º do Projeto de Lei nº 21/2024”.

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 02º do Projeto de Lei nº 21/2024, retirando de seu texto o inciso IV (**IV - Procurador Jurídico, no valor mensal de R\$7.000,00**), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II - Vice Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

III - Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Parágrafo Único (...)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 04 de dezembro de 2024.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Supressiva visa regularizar o Projeto de Lei nº 21/2024, retirando de sua redação o inciso IV: “IV – Procurador Jurídico, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)”, uma vez que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa não detém competência para legislar sobre vencimentos conforme art. 29, V, da CRFB e art. 47, I, da LOM, que assim dispõem:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;” CRFB

“Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;” LOM

Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação propõe a seguinte emenda supressiva para que seja apreciada e votada pelos nobres edis.

Manga/MG, 04 de dezembro de 2024.

Israel Jarbas Pimenta Lopo
Vereador -CCLJR

Jácia Lopes
Vereadora -CCLJR

Mozart Alves Barbosa
Vereador -CCLJR





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Supressiva Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 21/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 06/12/2024 09:07:03

Hash Interno: a936rblo2kps4gobcvyonokq4t6p220keyzmqziv



Chave de Verificação

TYUSV-AAVF3-PUICX-MV7BQ-W6A1N

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 06/12/2024 09:28
845.***.***-87	Jácia Lopes	Assinado em 06/12/2024 09:28
468.***.***-82	Mozart Alves Barbosa	Assinado em 06/12/2024 09:28

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jácia Lopes, Mozart Alves Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TYUSV-AAVF3-PUICX-MV7BQ-W6A1N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

